ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.088, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos Médicos, Especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e o nome do Coordenador do estabelecimento público de saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde municipal a manterem, em local visível e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:
I - Nome do médico e registro profissional no órgão competente;
II – Dias e horários de atendimento do estabelecimento de saúde e do médico, inclusive plantões;
III– Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificado a quantidade de cada especialidade de cada médico;
IV – Nome do coordenador do estabelecimento e saúde municipal, e matrícula municipal do servidor.
Art°. 2° - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da Lei.
Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Secretária de Saúde e Ministério Público.
Art.3° - O estabelecimento que for autuado por descumprimento de disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.
Art. 4° - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:
I – Os meios de informações utilizadas para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;
II – Tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3°

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias suplementadas se necessário.
Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete**.**

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AE08816A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 26/10/2017. Edição 1962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/